



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO

Fl.

Adalgisa Cecília Goiabeira
Feques

PROCESSO Nº.0000262-21.2015.5.10.0001

AUTOR: Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e CPF/CNPJ:03.659.034/0001-80
Similares FENTECT
Advogado: Tercio Moreira Mourão
RÉU: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos CPF/CNPJ:34.028.316/0001-03

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 09 de março de 2015.

Adalgisa Cecília Goiabeira Feques

Analista Judiciário

Vistos.

A Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares – **FENTECT** propôs AÇÃO DE CUMPRIMENTO, em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **ECT**, a fim de que este juízo condene à reclamada ao correto e integral cumprimento da decisão exarada no Dissídio Coletivo de Greve TST nº 1853-34.2014.5.00.0000 e Ação de Cumprimento nº 630-64.2014.5.10.0001, bem como os acordos celebrados entre as partes (fls.34/38).

Requer a autora, via antecipação de tutela, que a reclamada abstenha-se de praticar qualquer desconto no salário dos trabalhadores sem que comprove a convocação de compensação dos dias não trabalhados e a correta apuração das horas a compensar.

De pronto, depreende-se que a urgência da medida antecipada se vislumbra, na medida em que se alega desconto salarial em fevereiro de 2015, sem a reclamada comprovar a convocação dos empregados para compensar as horas do período de greve declarada abusiva.

Destarte, diante dos requisitos previstos no artigo 273 do CPC, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE A RECLAMADA ABSTENHA-SE DE PRATICAR DESCONTO SALARIAL DECORRENTE DE HORAS A COMPENSAR DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO DE 29/01 A 13/032014, até ulterior decisão.

Expeça-se mandado.

Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL, do dia 20/04/2015, às 14h15min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notifique-se a reclamada.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 2015.

REJANE MARIA WAGNITZ

Juíza do Trabalho